

Colatina, 21 de julho de 2022.

**MENSAGEM DE VETO Nº 015/2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI Nº 091/2022, de autoria do ilustre vereador Ângelo Stelzer Neto, que *"INSTITUI O TEMA TRANSVERSAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTE CURRICULAR COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLATINA/ES"*.

Encaminho as razões expostas pelo Órgão Jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI Nº 091/2022, conclamando a Vossas Excelências que o **ACATE**, por conter inconstitucionalidade formal, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado.

Atenciosamente,



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.  
Jolimar Barbosa da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Nesta.**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de julho de 2022.



Ofício CMC Nº 383/2022

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos **cópias dos Projetos de Leis nºs 045, 090, 091, 094 e 102/2022, de autoria dos Vereadores Marcelo Pretti Angelo Stelzer Neto e Claudinei Costa Santos, aprovados na Sessão Ordinária do dia 11/07/2022, para que se digne adotar as medidas cabíveis.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor:  
**João Guerino Balestrassi**  
Prefeito Municipal de Colatina

Recebido em 13/7/22  
**Cristiane do Carmo Castro**  
Assistente Operacional  
Mat.: 4059-2



**EM BRANCO**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº. 091 /2022**

INSTITUI O TEMA TRANSVERSAL  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO  
COMPONENTE CURRICULAR  
COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
DE COLATINA/ES.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

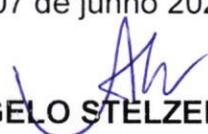
**Artigo 1º** - Institui o Tema Transversal **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** como componente curricular complementar da parte diversificada no currículo das escolas municipais em Tempo Integral de Colatina/ES.

I- Através deste componente curricular, os jovens poderão aprender sobre reciclagem, logística reversa e temas complementares a preservação do planeta.

**Artigo 2º**- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 07 de junho 2022.

  
**ANGELO STELZER NETO**  
VEREADOR



**EM BRANCO**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



## Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o tema transversal **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** como componente curricular complementar nas escolas municipais em Tempo Integral de Colatina/ES.

Nossos jovens têm um longo caminho a trilhar na preservação de nosso planeta, compensando, assim, ações irresponsáveis e omissões históricas em relação ao tema.

Através da consciência dos processos de reaproveitamento de materiais, poderemos reduzir os custos com aterros e seus pares, além de possibilitar a preservação de nosso planeta através da gestão inteligente de recursos finitos.

Em face do exposto, submetemos aos nobres colegas desta Casa de leis a análise do presente projeto de lei e após tramitação seja ao final discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões,  
Em, 07 de junho 2022.

**ANGELO STELZER NETO**  
**VEREADOR**





**EM BRANCO**





**PARECER**

**Processo n°:** 16474/2022.  
**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.  
**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O TEMA TRANSVERSAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTE CURRICULAR COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLATINA-ES.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei n° 09/2022, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, no intuito de que seja instituído o tema transversal "EDUCAÇÃO AMBIENTAL", como componente curricular complementar nas escolas municipais de Colatina-ES.

É o relatório, em síntese.

**Fundamentação**

Em análise dos autos, a referida Minuta de Projeto de Lei n° 091/2022, visa instituir o Tema Transversal EDUCAÇÃO AMBIENTAL como componente curricular complementar da parte diversificada no currículo das escolas municipais em Tempo Integral de Colatina-ES (Artigo 1°).

Pois bem. Com a devida vênia entendo que o Projeto de Lei não deve prosperar.





O projeto de lei se convolado em lei geraria vultuosas despesas para o município, que teria que realizar contratação de mão de obra especializada de professores com capacitação técnica e domínio no assunto. Logo, um projeto de lei desta envergadura somente poderia ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, uma vez que o projeto de lei acaba por criar cargos perante a Administração Pública, entendo que este invade competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, tornando-se vicioso desde sua fase iniciativa.

É o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Lei n° 3.547/1990, Artigo 77, Inciso II, alínea "a", senão vejamos:

*Artigo 77. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§1° - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as leis que:*

*II - Disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração.*





Sendo assim, pelo exposto, entendo pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei, tendo em vista o vício ocorrido desde a sua fase iniciativa.

**DIANTE DO EXPOSTO, OPINO** pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 091/2022, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 20 de Julho de 2022.

**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ**

**CONSULTOR JURÍDICO**

**OAB/ES Nº 19.770**





**RATIFICAÇÃO**

**Processo Adm. n.º:** 016.474/2022.

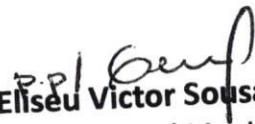
**Interessado:** Câmara Municipal de Colatina

**Assunto:** Minuta de Projeto der Lei nº 091/2022

**RATIFICA-SE** em todos os termos o parecer jurídico de fls. 08/10, exarado pelo Consultor Jurídico Douglas Ferreira da Cruz, opinando pelo VETO TOTAL do projeto de Lei nº 091/2022, por conter vício de iniciativa, conforme explanado no referido parecer.

Encaminha-se os autos ao chefe do Poder Executivo para ciência e decisão final.

Colatina/ES, 20 de julho de 2022.

  
**Eliseu Victor Sousa**  
Procurador-Geral Municipal  
OAB/ES 17.131

**Genício Caliarí Filho**  
Procurador-Geral Adjunto  
OAB/ES 32.368





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Governo



**DECISÃO**

**PROCESSO – 016474/2022.**

**Origem** – Câmara Municipal de colatina.

**Assunto** – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2022, apresentado pelo Nobre Vereador, Sr. Ângelo Stelzer Neto, que institui o tema transversal educação ambiental como componente curricular complementar nas escolas municipais de Colatina/ES.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 08/10 parecer jurídico do Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 091/2022, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado.

À fl. 11 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Eliseu Victor Sousa, ratificando em todos os termos o Parecer supracitado.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico e **DECIDO** pelo veto total ao Projeto de Lei apresentado.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 21 de julho de 2022.

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

